

## **LEI Nº 1.756/2007, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.**

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo único** – Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no “caput” ou ainda determinar escalas de trabalho.

**Art.2º** - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará a partir da data de promulgação desta Lei, até 31 de dezembro de 2007.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o turno único, mediante Decreto, até o máximo de 03 (três meses).

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

**Art. 5º** - O turno único não se aplica às atividades de educação e saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 6º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 7º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 8º** - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o art. 5º desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 23/outubro/2007.

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dal Pra,**  
Sec. de Administração

**Paulo Henrique Baggio,**  
Prefeito Municipal